

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



CONTRATO Nº 054/13

Termo de Contrato nº 054/13, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXAO VIA REDE SEM FIO E ACESSO A INTERNET, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e manutenção de computadores, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA – ME**.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Carlos Eduardo de Carvalho Silva – ME, CNPJ n.º 07.197.723/0001-71, Inscrição Estadual n.º 178.319.792.00-44, com sede na Rua Castelo Branco, n.º 44, Bairro Centro em Cachoeira de Minas – Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo de Carvalho Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 073.824.596-83, RG n.º MG-7951993, residente e domiciliado na Rua Bueno de Paiva, n.º 272, Bairro Centro em Conceição dos Ouros – Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO, n.º 017/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 10.520/02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

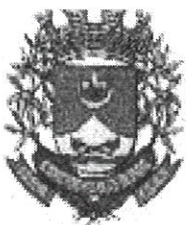
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXAO VIA REDE SEM FIO E ACESSO A INTERNET, com fornecimento de equipamentos, materiais, assistência técnica e manutenção de computadores.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicada na cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$5.998,00 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais), pagos mensalmente pela Prefeitura Municipal, sempre no quinto dia útil dos meses subsequentes a prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



3.1- A Administração reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no Projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento dos serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite previsto no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei de Licitação, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da planilha apresentada pela contratada:

3.2 - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a contratada levantará previamente o seu custo, submetendo-o ao exame da prefeitura, que se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitando o limite estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Administração.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1- São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços objetos deste contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município.

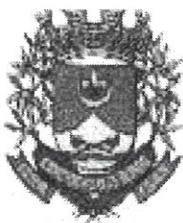
II - Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde houver mão de obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

III - Salvo consentimento expresso da Contratante, é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços pelo contratado, que deverá executar diretamente todo o Contrato. Se porventura vier acontecer a subcontratação, a CONTRATADA assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não manterão qualquer tipo de vínculo com o CONTRATANTE.

IV - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA.

V - Havendo paralisação dos serviços, o contratado decairá na multa prevista na cláusula décima deste contrato, tendo este um prazo máximo de 08(oito) horas, para regularização do eventual problema.

VI - A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



VII – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VIII – O Secretário de Obra do Município e/ou quem ele delegar serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo quaisquer dúvidas técnicas, serem dirimidas pelos mesmos.

CLAUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1- Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012, a saber:

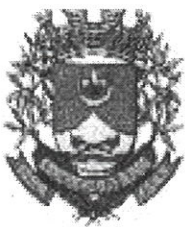
- 02.01.01.04.122.0003.2009.33903900 - 23
- 02.01.01.04.122.0003.2011.33903900 - 33
- 02.02.01.04.122.0003.2020.33304100 - 54
- 02.04.01.12.361.0006.2037.33903900 - 108
- 02.05.01.10.122.0012.2065.33903900 - 202
- 02.05.02.10.305.0013.2077.3390.3900 - 239
- 02.05.05.08.243.0014.2088.3390.3900 - 277
- 02.06.01.15.452.0021.2095.33903900 - 316

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – O contratado ficará obrigado a:

6.1.1 – Prover acesso por meio de rede sem fio (**wireless – fidelity**) e interconexão com um ISP (Internet Service Provider). Esta interconexão deve disponibilizar inicialmente uma taxa síncrona de 6Mbps e possível expansão gradual, conforme necessidade, de até 18Mbps. O provedor deve disponibilizar um ponto de acesso e conexão dos computadores presentes nos locais citados a seguir:

- a) Prefeitura Municipal – (15 computadores);
- b) Polícia Militar – (03 computadores);
- c) Polícia Civil - (03 computadores);
- d) SIAT — (02 computadores);
- e) Biblioteca Pública – (2 computadores);
- f) Museu – (2 computadores);
- g) Conselho Tutelar – (2 computadores);
- h) Almoxarifado – (2 Computadores)
- i) Escola Municipal Maria de Fátima (15 computadores);
- j) Escola Municipal José Olímpio (9 computadores);
- k) Escola Municipal João Pinheiro (15 computadores);
- l) Creche Municipal Santa Terezinha (4 computadores);
- m) Escola Municipal Maria José Rosa (15 computadores);
- n) Pré Escola Professora Inês Gória (12 computadores);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



- o) Faculdade Asmec (2 computadores);
- p) Secretaria de Educação (3 computadores);
- q) Secretaria de Saúde e Assistência Social - (15 computadores);
- r) Posto de Saúde Centro (8 computadores);
- s) Posto de Saúde Chácara (3 computadores);
- t) Hospital (10 computadores);
- u) CRASS (5 computadores)
- v) Dentista (1 computador)

6.2 - Todos os equipamentos devem ser homologados pela ANATEL.

6.3 - A instalação e os valores mensais referentes a aluguéis de equipamentos, manutenção e assistência técnica de todo o sistema deverão estar incluídos na conexão.

6.4 - Manterem-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

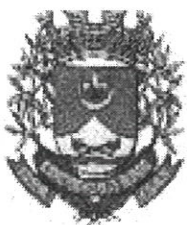
a) - Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10(dez) dias interruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

b) - Emprego do material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

c) - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d) - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal, rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

8.4 - Em casos excepcionais ou configurados como de força maior, assim considerados pela Administração, o atraso nos serviços não ensejará a rescisão contratual, nem a aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 15 deste contrato, ou, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 083/11, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

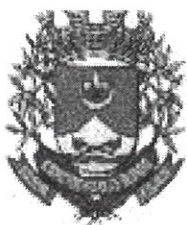
10.1 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.2 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93

10.3 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

10.4 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Tribunal poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de ate 100% (cem por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
- c) multa no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de paralisação dos serviços. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



d) multa de até 100% (cem por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - As sanções estabelecidas nos itens 15.3.4, e 15.4 são de competência da autoridade máxima deste órgão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

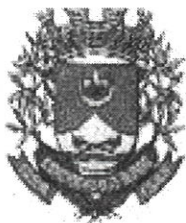
12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas /MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 25 de Março de 2.013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



Pela CONTRATANTE
Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF): 056.331.638-56

091715116-04